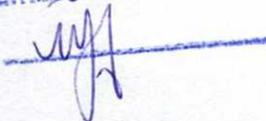




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**= LEI Nº 2.348/2017=**

Publicado no D.O.M.  
Em 30/06/17  


**“Dispõe sobre a realização de audiências públicas objetivando a prestação de contas dos recursos públicos municipais, que são recebidos pessoas jurídicas prestadoras de atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e dá outras providências”.**

(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de realização de audiências públicas para que as pessoas jurídicas prestadoras de atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, que recebam recursos públicos do Poder Público Municipal, a qualquer título, prestem contas aos cidadãos do Município de Mimoso do Sul/ES, quanto à sua aplicação e utilização.

**Parágrafo Único-** As audiências públicas são instrumentos de transparência e visibilidade da gestão e da aplicação dos recursos públicos recebidos pelas pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do *caput* deste artigo, sendo meio de incentivo da população deste município no controle do volume de recursos destinados, bem como de sua aplicação e da qualidade dos serviços ofertados àqueles que deles necessitam.

**Art. 2º.** - As audiências públicas de que tratam esta lei serão realizadas seguindo-se as datas abaixo fixadas:

I – Mês de Março;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**II – Mês de Agosto;**

**Art. 3º.** - As pessoas jurídicas que recebem recursos públicos neste município para prestarem os serviços previstos no *caput* do artigo 1º desta lei, deverão levar ao conhecimento dos cidadãos, informações obrigatórias sobre os seguintes temas:

**I - Valor dos recursos recebidos nos quatro meses anteriores à realização da audiência pública;**

**II – Forma de recebimentos públicos;**

**III – Quantidade de cidadãos atendidos em função do recurso público recebido;**

**IV – Indicação a respeito da aplicação dos recursos, ou seja, quais despesas foram custeadas com o dinheiro público recebido;**

**V – Apresentação dos indicadores de qualidade do serviço prestado;**

**VI – Apresentação do nível de satisfação do cidadão com a qualidade do serviço;**

**VII – Apresentação a respeito dos tipos de serviço oferecidos gratuitamente aos cidadãos, custeados pelas verbas públicas recebidas;**

**VIII – Demonstração da quantidade de pessoas atendidas em cada serviço custeado com o dinheiro público repassado a pessoa jurídica;**

**§1º.** - Os itens listados nos incisos acima são exemplificativos, não excluindo outros que possam ser cobrados quando da realização da audiência pública, especialmente àqueles que sejam provenientes de perguntas formuladas pelos cidadãos que comparecerem no dia ou que enviarem seus questionamentos pelos meios que lhes serão disponibilizados.

**§2º.** - Caberá à pessoa jurídica recebedora de verbas públicas para prestação de atividades e serviços de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, comparecerem à audiência pública, munidas de todos os documentos e todas as informações que detiverem a respeito da atividade prestada, para que possa servir de subsídio para



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

eventuais questionamentos que venham a ser formulados por quaisquer dos presentes ao ato ora mencionado.

**Art. 4º.** - As audiências públicas serão coordenadas pelo responsável legal da pessoa jurídica recebedora do maior volume de recursos públicos, que ficará encarregado de designar data para realização do ato, devendo, ainda, atender às seguintes diretrizes:

I – Fixar calendário anual para realização das audiências públicas, considerando o disposto no artigo 2º desta lei;

II – Encaminhar cópia do calendário das audiências públicas para cada uma das pessoas jurídicas que recebam verbas públicas desta mesma natureza, bem como para a Câmara Municipal, Ministério Público, Associações de Moradores que sejam cadastradas junto ao Poder Público Municipal, entidades representativas de classe, Secretaria Estadual de Saúde, além de outras entidades que tenham interesse em participar;

III – Tornar público nas redes sociais, rádios e outros meios de comunicação;

IV – Organização da Audiência Pública, que será realizada sempre na sede da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES;

V – Disponibilização de canal para que os cidadãos interessados em apresentarem perguntas possam se cadastrar e encaminhar perguntas, além de poderem participar pessoalmente da audiência pública.

**Parágrafo Único-** As diretrizes constantes deste dispositivo legal, não excluem outras que se façam necessárias para a correta realização da audiência pública.

**Art. 5º.** - Será assegurado aos presentes o direito de apresentarem sugestões sobre os serviços e atividades prestados por pessoas jurídicas que recebam recursos públicos, enquadradas nos termos desta lei.

**Art. 6º.** - Será assegurada a palavra aos membros do Poder Legislativo Municipal, bem como aos membros do Ministério Público, e outros presentes, segundo a ordem de inscrição.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 7º.** - As audiências públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas apresentadas.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES, em 27 de junho de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°114 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 30 de Junho de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

**OBJETO:** Contratação de empresa para executar a **PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS** da Rua Projetada "Rua da Padaria", localizada no distrito de São Pedro do Itabapoana, município de Mimoso do Sul, com o fornecimento de mão de obra e materiais.

**EMPRESA VENCEDORA:** G S G ELÉTRICA EIRELI ME.

**VALOR GLOBAL:** 40.889,55 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Mimoso do Sul-ES, 30 de Junho de 2017.

**ALMIRA XAVIER DA SILVA**

Presidente da CPL/PMMS

**CONVITE N° 013/2017.**  
**PROCESSO N° 2287/2017.**

**OBJETO:** contratação de empresa de engenharia para executar a obra de **CONSTRUÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA PRAÇA DE EVENTO DE MIMOSO DO SUL (PRAÇA DAS MANGUEIRAS); RODOVIA SEBASTIÃO TÂMARA (SANTA MARTA - DISTRITO SEDE); RODOVIA JOÃO ALVES TOLEDO - DISTRITO DE SÃO JOSÉ DAS TORRES; E DISTRITO DE PONTE DO ITABAPOANA**, com o fornecimento de mão de obra e materiais

**EMPRESA VENCEDORA:** CRISTAL ELÉTRICA EIRELI EPP

**VALOR GLOBAL:** R\$ 142.015,62 (Cento e quarenta e dois mil, quinze reais e sessenta e dois centavos).

Mimoso do Sul-ES, 30 de Junho de 2017.

**ALMIRA XAVIER DA SILVA**

Presidente da CPL/PMMS

**= LEI N° 2.348/2017 =**

"Dispõe sobre a realização de audiências públicas objetivando a prestação de contas dos recursos públicos municipais, que são recebidos pessoas jurídicas

prestadoras de atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e dá outras providências". (Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de realização de audiências públicas para que as pessoas jurídicas prestadoras de atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, que recebam recursos públicos do Poder Público Municipal, a qualquer título, prestem contas aos cidadãos do Município de Mimoso do Sul/ES, quanto à sua aplicação e utilização.

**Parágrafo Único-** As audiências públicas são instrumentos de transparência e visibilidade da gestão e da aplicação dos recursos públicos recebidos pelas pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do *caput* deste artigo, sendo meio de incentivo da população deste município no controle do volume de recursos destinados, bem como de sua aplicação e da qualidade dos serviços ofertados àqueles que deles necessitam.

**Art. 2º.** - As audiências públicas de que tratam esta lei serão realizadas seguindo-se as datas abaixo fixadas:

I - Mês de Março;

II - Mês de Agosto;

**Art. 3º.** - As pessoas jurídicas que recebem recursos públicos neste município para prestarem os serviços previstos no *caput* do artigo 1º desta lei, deverão levar ao conhecimento dos

cidadãos, informações obrigatórias sobre os seguintes temas:

**I** - Valor dos recursos recebidos nos quatro meses anteriores à realização da audiência pública;

**II** - Forma de recebimentos públicos;

**III** - Quantidade de cidadãos atendidos em função do recurso público recebido;

**IV** - Indicação a respeito da aplicação dos recursos, ou seja, quais despesas foram custeadas com o dinheiro público recebido;

**V** - Apresentação dos indicadores de qualidade do serviço prestado;

**VI** - Apresentação do nível de satisfação do cidadão com a qualidade do serviço;

**VII** - Apresentação a respeito dos tipos de serviço oferecidos gratuitamente aos cidadãos, custeados pelas verbas públicas recebidas;

**VIII** - Demonstração da quantidade de pessoas atendidas em cada serviço custeado com o dinheiro público repassado a pessoa jurídica;

**§1º.** - Os itens listados nos incisos acima são exemplificativos, não excluindo outros que possam ser cobrados quando da realização da audiência pública, especialmente àqueles que sejam provenientes de perguntas formuladas pelos cidadãos que comparecerem no dia ou que enviarem seus questionamentos pelos meios que lhes serão disponibilizados.

**§2º.** - Caberá à pessoa jurídica recebedora de verbas públicas para prestação de atividades e serviços de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, comparecerem à audiência pública, munidas de todos os documentos e todas as informações que detiverem a respeito da atividade prestada, para que possa servir de subsídio para eventuais



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII Nº114 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 30 de Junho de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

questionamentos que venham a ser formulados por quaisquer dos presentes ao ato ora mencionado.

**Art. 4º.** - As audiências públicas serão coordenadas pelo responsável legal da pessoa jurídica recebedora do maior volume de recursos públicos, que ficará encarregado de designar data para realização do ato, devendo, ainda, atender às seguintes diretrizes:

I - Fixar calendário anual para realização das audiências públicas, considerando o disposto no artigo 2º desta lei;

II - Encaminhar cópia do calendário das audiências públicas para cada uma das pessoas jurídicas que recebam verbas públicas desta mesma natureza, bem como para a Câmara Municipal, Ministério Público, Associações de Moradores que sejam cadastradas junto ao Poder Público Municipal, entidades representativas de classe, Secretaria Estadual de Saúde, além de outras entidades que tenham interesse em participar;

III - Tornar público nas redes sociais, rádios e outros meios de comunicação;

IV - Organização da Audiência Pública, que será realizada sempre na sede da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES;

V - Disponibilização de canal para que os cidadãos interessados em apresentarem perguntas possam se cadastrar e encaminhar perguntas, além de poderem participar pessoalmente da audiência pública.

**Parágrafo Único-** As diretrizes constantes deste dispositivo legal, não excluem outras que se façam necessárias para a correta realização da audiência pública.

**Art. 5º.** - Será assegurado aos presentes o direito de apresentarem sugestões sobre os serviços e atividades prestados por pessoas jurídicas que recebam recursos

públicos, enquadradas nos termos desta lei.

**Art. 6º.** - Será assegurada a palavra aos membros do Poder Legislativo Municipal, bem como aos membros do Ministério Público, e outros presentes, segundo a ordem de inscrição.

**Art. 7º.** - As audiências públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas apresentadas.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES, em 27 de junho de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**= LEI Nº 2.350/2017 =**

**"Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências."**

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - A Rua Projetada, localizada no Loteamento Itapuã II, Bairro Itapuã, na Sede deste Município, que se inicia na Travessa das Flores, indo até ao ponto final da Rua Projetada, a qual é sem saída, passa a denominar-se **"Rua Célia Tunholi"**.

**Art. 2º.** - A referida Rua está devidamente demonstrada através da

planta de situação e localização acostada neste Projeto, cuja faz parte integrante do mesmo.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES, em 27 de junho de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**=LEI Nº. 2.351/2017 =**

**"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ALTO PONTÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.928.516/0001-80, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas voltadas ao micro e pequeno produtor rural.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.348/2017=

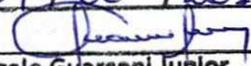
A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.348** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“Dispõe sobre a realização de audiências públicas objetivando a prestação de contas dos recursos públicos municipais, que são recebidos pessoas jurídicas prestadoras de atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e dá outras providências”.**

(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 27/06/2017

  
Angelo Guarçoni Junior  
Prefeito Municipal

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de realização de audiências públicas para que as pessoas jurídicas prestadoras de atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, que recebam recursos públicos do Poder Público Municipal, a qualquer título, prestem contas aos cidadãos do Município de Mimoso do Sul/ES, quanto à sua aplicação e utilização.

**Parágrafo Único-** As audiências públicas são instrumentos de transparência e visibilidade da gestão e da aplicação dos recursos públicos recebidos pelas pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do *caput* deste artigo, sendo meio de incentivo da população deste município no controle do volume de recursos destinados, bem como de sua aplicação e da qualidade dos serviços ofertados àqueles que deles necessitam.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 2º.** - As audiências públicas de que tratam esta lei serão realizadas seguindo-se as datas abaixo fixadas:

I – Mês de Março;

II – Mês de Agosto;

**Art. 3º.** - As pessoas jurídicas que recebem recursos públicos neste município para prestarem os serviços previstos no *caput* do artigo 1º desta lei, deverão levar ao conhecimento dos cidadãos, informações obrigatórias sobre os seguintes temas:

I - Valor dos recursos recebidos nos quatro meses anteriores à realização da audiência pública;

II – Forma de recebimentos públicos;

III – Quantidade de cidadãos atendidos em função do recurso público recebido;

IV – Indicação a respeito da aplicação dos recursos, ou seja, quais despesas foram custeadas com o dinheiro público recebido;

V – Apresentação dos indicadores de qualidade do serviço prestado;

VI – Apresentação do nível de satisfação do cidadão com a qualidade do serviço;

VII – Apresentação a respeito dos tipos de serviço oferecidos gratuitamente aos cidadãos, custeados pelas verbas públicas recebidas;

VIII – Demonstração da quantidade de pessoas atendidas em cada serviço custeado com o dinheiro público repassado a pessoa jurídica;

**§1º.** - Os itens listados nos incisos acima são exemplificativos, não excluindo outros que possam ser cobrados quando da realização da audiência pública, especialmente àqueles que sejam provenientes de perguntas formuladas pelos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

cidadãos que comparecerem no dia ou que enviarem seus questionamentos pelos meios que lhes serão disponibilizados.

**§2º.** - Caberá à pessoa jurídica recebedora de verbas públicas para prestação de atividades e serviços de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, comparecerem à audiência pública, munidas de todos os documentos e todas as informações que detiverem a respeito da atividade prestada, para que possa servir de subsídio para eventuais questionamentos que venham a ser formulados por quaisquer dos presentes ao ato ora mencionado.

**Art. 4º.** - As audiências públicas serão coordenadas pelo responsável legal da pessoa jurídica recebedora do maior volume de recursos públicos, que ficará encarregado de designar data para realização do ato, devendo, ainda, atender às seguintes diretrizes:

I – Fixar calendário anual para realização das audiências públicas, considerando o disposto no artigo 2º desta lei;

II – Encaminhar cópia do calendário das audiências públicas para cada uma das pessoas jurídicas que recebam verbas públicas desta mesma natureza, bem como para a Câmara Municipal, Ministério Público, Associações de Moradores que sejam cadastradas junto ao Poder Público Municipal, entidades representativas de classe, Secretaria Estadual de Saúde, além de outras entidades que tenham interesse em participar;

III – Tornar público nas redes sociais, rádios e outros meios de comunicação;

IV – Organização da Audiência Pública, que será realizada sempre na sede da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES;

V – Disponibilização de canal para que os cidadãos interessados em apresentarem perguntas possam se cadastrar e encaminhar perguntas, além de poderem participar pessoalmente da audiência pública.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Parágrafo Único-** As diretrizes constantes deste dispositivo legal, não excluem outras que se façam necessárias para a correta realização da audiência pública.

**Art. 5º.** - Será assegurado aos presentes o direito de apresentarem sugestões sobre os serviços e atividades prestados por pessoas jurídicas que recebam recursos públicos, enquadradas nos termos desta lei.

**Art. 6º.** - Será assegurada a palavra aos membros do Poder Legislativo Municipal, bem como aos membros do Ministério Público, e outros presentes, segundo a ordem de inscrição.

**Art. 7º.** - As audiências públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas apresentadas.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 21 de junho de 2017.

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE LEI Nº 033/2017

***“Dispõe sobre a realização de audiências públicas objetivando a prestação de contas dos recursos públicos municipais, que são recebidos por pessoas jurídicas prestadoras de atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e dá outras providências”.***

(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de realização de audiências públicas para que as pessoas jurídicas prestadoras de atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, que recebam recursos públicos do Poder Público Municipal, a qualquer título, prestem contas aos cidadãos do Município de Mimoso do Sul/ES, quanto à sua aplicação e utilização.

**Parágrafo Único:** As audiências públicas são instrumentos de transparência e visibilidade da gestão e da aplicação dos recursos públicos recebidos pelas pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do *caput* deste artigo, sendo meio de incentivo da população deste município no controle do volume de recursos destinados, bem como de sua aplicação e da qualidade dos serviços ofertados àqueles que deles necessitam.

**Art. 2º.** - As audiências públicas de que tratam esta lei serão realizadas seguindo-se as datas abaixo fixadas:

I – Mês de Março;

II – Mês de Agosto;

**Art. 3º.** - As pessoas jurídicas que recebem recursos públicos neste município para prestarem os serviços previstos no *caput* do artigo 1º desta lei, deverão levar ao conhecimento dos cidadãos, informações obrigatórias sobre os seguintes temas:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

I - Valor dos recursos recebidos nos quatro meses anteriores à realização da audiência pública;

II – Forma de recebimentos públicos;

III – Quantidade de cidadãos atendidos em função do recurso público recebido;

IV – Indicação a respeito da aplicação dos recursos, ou seja, quais despesas foram custeadas com o dinheiro público recebido;

V – Apresentação dos indicadores de qualidade do serviço prestado;

VI – Apresentação do nível de satisfação do cidadão com a qualidade do serviço;

VII – Apresentação a respeito dos tipos de serviço oferecidos gratuitamente aos cidadãos, custeados pelas verbas públicas recebidas;

VIII – Demonstração da quantidade de pessoas atendidas em cada serviço custeado com o dinheiro público repassado a pessoa jurídica;

**§1º.** Os itens listados nos incisos acima são exemplificativos, não excluindo outros que possam ser cobrados quando da realização da audiência pública, especialmente àqueles que sejam provenientes de perguntas formuladas pelos cidadãos que comparecerem no dia ou que enviarem seus questionamentos pelos meios que lhes serão disponibilizados.

**§2º.** Caberá à pessoa jurídica recebedora de verbas públicas para prestação de atividades e serviços de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, comparecerem à audiência pública, munidas de todos os documentos e todas as informações que detiverem a respeito da atividade prestada, para que possa servir de subsídio para eventuais questionamentos que venham a ser formulados por quaisquer dos presentes ao ato ora mencionado.

**Art. 4º.** - As audiências públicas serão coordenadas pelo responsável legal da pessoa jurídica recebedora do maior volume de recursos públicos, que ficará encarregado de designar data para realizado do ato, devendo, ainda, atender às seguintes diretrizes:

I – Fixar calendário anual para realização das audiências públicas, considerando o disposto no artigo 2º desta lei;

II – Encaminhar cópia do calendário das audiências públicas para cada uma das pessoas jurídicas que recebam verbas públicas desta mesma natureza, bem como para a Câmara Municipal, Ministério Público, Associações de Moradores que sejam cadastradas junto ao Poder Público Municipal, entidades representativas de classe,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Estado do Espírito Santo**

Secretaria Estadual de Saúde, além de outras entidades que tenham interesse em participar;

III – Tornar público nas redes sociais, rádios e outros meios de comunicação;

IV – Organização da Audiência Pública, que será realizada sempre na sede da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES;

V – Disponibilização de canal para que os cidadãos interessados em apresentarem perguntas possam se cadastrar e encaminhar perguntas, além de poderem participar pessoalmente da audiência pública;

**Parágrafo Único:** As diretrizes constantes deste dispositivo legal, não excluem outras que se façam necessárias para a correta realização da audiência pública.

**Art. 5º.** - Será assegurado aos presentes o direito de apresentarem sugestões sobre os serviços e atividades prestados por pessoas jurídicas que recebam recursos públicos, enquadradas nos termos desta lei.

**Art. 6º.** - Será assegurada a palavra aos membros do Poder Legislativo Municipal, bem como aos membros do Ministério Público, e outros presentes, segundo a ordem de inscrição.

**Art. 7º.** - As audiências públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas apresentadas.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 01 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Sebastião Sarte Filho**  
Vereador

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.558.780/0001-64</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/03/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASA DE APOIO REVIVER DE MIMOSO DO SUL ES</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ALIM FERNANDES DE SOUZA</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP <b>29.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FUNIL</b>	MUNICÍPIO <b>MIMOSO DO SUL</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUIZDELESPOSTI@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(28) 3555-1882 / (28) 3555-1882</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/03/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/06/2017** às **16:34:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

---

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº: 033/2017.**

**Interessado:** Vereador Sebastião Sarte Filho.

**Ementa:** “Dispõe sobre a realização de audiências públicas objetivando a prestação de contas dos recursos públicos municipais, que são recebidos por pessoas jurídicas prestadoras de atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e dá outra providências”.

**Relatório:** O presente projeto de lei tem por objeto dar transparência às gestões relativas às aplicações de recursos públicos recebidos por pessoas jurídicas prestadoras de atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química no município de Mimoso do Sul/ES, tendo em vista dar condições à população de conhecer detalhadamente onde, quando e o fim que se destinou todos os recursos enviados para àquela finalidade. Estabelecem-se, ainda, dois períodos durante o ano para que sejam promovidas audiências públicas, contando com a participação de todas as representações sociais. Essas audiências serão coordenadas pelo representante legal da pessoa jurídica recebedora do maior volume de recursos públicos, conforme dispõe o artigo 4º do referido projeto de lei.

**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 033/2017, concluo pela sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a finalidade desta norma é dar maior transparência ao emprego de verbas públicas em entidades que estão desvinculadas do âmbito da administração pública municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 033/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2017.

  
Sandro de Oliveira Prucoli  
Relator

  
Sebastião Sarte Filho  
Presidente

  
Marcos Vasconcelos Lopes  
Relator